

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 562/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 10.847/2025**ASSUNTO:** 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2022. ACRÉSCIMO DE 25º NO QUANTITATIVO TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**DESTINO:** DOM/SES**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 10.847/2025, referente ao 3º Termo Aditivo para acréscimo de 25% ao Contrato nº 141/2022 – SEMEC, celebrado com a empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELETROMECAÂNICO EIRELI, representada pela Sra. Ingrid Barros Medeiros, no valor de e R\$ 185.181,48 (cento e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), com vigência contratual de 25/09/2025 a 06/12/2025.

O processo em epígrafe contém 377 páginas e foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração de Aceite da Contratada;
- b) Cópia do Contrato nº 141/2022, 1º e 2º aditivos;
- c) Memo nº 219/2023 – ESG;
- d) Cadastro Nacional de Inscrição e de Situação Cadastral - CISC;
- e) Extrato de dotação orçamentária;
- f) Parecer Jurídico nº 0462/2025;
- g) Despacho de homologação e autorização do ordenador de despesa;
- h) Minuta do 3º TA;
- i) Aprovação da minuta pela assessoria jurídica;
- j) 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2022;
- k) Publicação do aditivo no D.O.M;
- l) Certidões negativas;
- m) Alteração Contratual da 3I;
- n) Mapa Comparativo de Preços CGL;
- o) Pesquisa Banco de Preços;
- p) Justificativa de Vantajosidade;
- q) Justificativa do Fiscal do Contrato;
- r) MEMO nº 097/2025 – DOM;
- s) Planilha do Departamento de Obras e Manutenção – DOM;
- t) RMS/SE nº 23904, 23932, 23991, 23996, 24008, 24012, 23939, 23996, 24012, 24421, /2025;
- u) Nota de Empenho nº 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311/2025, no valor total de R\$ 185.181,48, ref. outubro a 06 de dezembro de 2025;
- v) Pré-Análise nº 562/25 – Controle Interno;
- w) Planilha de Demanda de Serviços nas Escolas da Rede Municipal de Belém;
- x) Termo de Retificação ao 3º Termo Aditivo nº 141/2022 e sua publicação no DOM.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno em 14/10/2025 para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes, referente ao 3º Termo Aditivo para acréscimo de até 25% ao Contrato nº 141/2022 – SEMEC.

Verificou-se que o setor demandante inseriu justificativa informando que a *“A medida se justifica pelo fato de que empresa contratada já especializada e conhecedora do histórico dos equipamentos e garante maior eficiência na execução dos serviços, reduzindo riscos de falhas técnicas, desperdícios de recursos e interrupções no funcionamento dos sistemas de climatização”*.

Após consulta de renovação pela SEMEC, a contratada apresentou declaração de aceite.

O Departamento de Manutenção emitiu Memorando demonstrando a vantajosidade da prorrogação e justificando que os itens atualmente contratados encontram-se em fase de esgotamento, sendo insuficientes para atender à demanda até o final da vigência do contrato, em virtude do decorrente aumento do quantitativo de equipamentos instalados desde 2022, superando o número originalmente previsto, o que acabou resultando em maior número de demanda pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva. Ademais, consta Relatório de Fiscalização do Contrato sendo favorável à renovação pleiteada.

O Parecer Jurídico nº 0462/2025 opinou pela plausibilidade jurídica do Aditivo, seguido de despacho de homologação e autorização do ordenador de despesa.

Assim sendo, foi aferida a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e celebrado o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2022, com publicação no D.O.M..

Diante do exposto, atestamos que as exigências legais de contratação foram atendidas, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 04 de Novembro de 2025.

Diretora do Controle Interno